

RELATÓRIO 02/2020/CEE – COMISSÃO ESPECIAL DE ÉTICA

Referências: Ata nº3 da **Comissão Especial de Ética** instituída pela Comissão Paritária de Consulta ao Processo de Campanha da Escolha para Reitor e Vice-Reitor da UFPR - Quadriênio (2020-2024).

1 – ANÁLISE:

1.1 – Do Requerimento da Chapa 01, ponto ‘a’:

No que se refere ao ponto *a*) do documento encaminhado à CEE (disponível a todos os membros da CPC), tem-se que os membros chegaram à conclusão de que o que consta no requerimento para análise, qual seja o exposto no site chapa 02 através do link (<https://ufprdetodosnos.com.br/noticias/manifesto-com-mais-de-2-mil-assinaturas-apoia-candidatura-de-ricardo-e-graciela/>) é um material pré-elaborado, fomentado e com caráter de Campanha, usado em período eleitoral. Desta feita, entramos em um ponto sensível, uma vez que é um conteúdo elaborado antes e durante o período da Campanha. Os membros da CEE tiveram ciência de que as movimentações pré-campanha foram várias e que a CPC não existia à época e foi formada tardiamente. Porém, por convergência, pelo aspecto técnico e data de veiculação, que perpassa o calendário eleitoral:

1.1.1 - A CEE recomenda à CHAPA 2 a retirada do conteúdo como material de campanha do *site* da Chapa 2, visando também preservar o Regimento. Quanto à questão, foi acentuada a seguinte data presente no calendário eleitoral, constante no Edital 002/2020:



Sorteio da ordem das chapas	15 de julho 18:00 horas	Reunião virtual da CPC
Início da campanha	16 de julho 07:00 horas	
Início do prazo para requerer impugnação de chapa	18 de julho 08:00 horas	Secretaria da CPC, via cpc.ufpr@gmail.com
Fim do prazo para requerer impugnação de chapa	20 de julho 18:00 horas	Correio eletrônico da CPC
Início do prazo para manifestação de chapas impugnadas, caso haja solicitação	21 de julho 08:00 horas	Secretaria da CPC, via cpc.ufpr@gmail.com
Fim do prazo para manifestação de chapas quanto à impugnação, se houver solicitação	23 de julho 17:00 horas	Secretaria da CPC, via cpc.ufpr@gmail.com

*(Recorte do calendário eleitoral, página 2, do Edital 002/2020).

Ora, ambas as chapas possuem direitos iguais, as regras são claras e para as duas, porém trazer feitos pré-campanha, fomentados com esse objetivo, não é um deles, em respeito ao Regimento de Consulta aos princípios da isonomia e transparência que regem essa Consulta Pública.

1.1.2 - Demais pedidos do requerimento da Chapa 01, pontos 'b' e 'c':

Já em relação aos itens *b)* e *c)*, a Comissão de Ética reforça o que já consta no Relatório 01/2020-CEE, referente as duas últimas reuniões, quanto ao que cabe ou não a essa Comissão discutir e como ela age. Foi ressaltado pelos membros que a CEE não se trata de um “policial” das Campanhas e, compreendendo as circunstâncias vividas, apenas atua no caso *in concreto*, com fulcro nos princípios norteadores da Consulta Pública. É notório para toda a nossa Comunidade Universitária, que as universidades federais, por uma série de pressões, que não havia a certeza de uma eleição, até que a CPC foi instaurada e, talvez, para algumas pessoas, o manifesto objeto do requerimento

pautado, em algum momento fez sentido. Entretanto, são assinaturas que não cabe à CEE avaliar e dar parecer, por outro lado, cabe sim às pessoas envolvidas e assinantes tomarem as iniciativas que julgarem necessárias ou arcarem com as consequências, já que praticaram o ato, tudo conforme aos princípios insculpidos pela Constituição da República, em seu art. 5º, e o disposto pelos artigos 17 e 22 do Edital 002/2020:

17. Ninguém poderá impedir a propaganda de campanha, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.
22.A CPC recomenda que a Universidade trate de forma isonômica candidatos e candidatas ao disponibilizar seus meios de comunicação.

1.2- Participação da CEE no Debate:

A CEE atuará no debate a ser realizado no dia trinta e um de julho de 2020, às 16h30, na forma que foi exposta e aprovada na última reunião do dia vinte e quatro de julho de 2020. Foi repassado que os presentes da CEE no debate, Amanda Prada e Jean Carlos de Oliveira, se reuniram com o profissional de Direito, advogado Almir Carvalho, que comporá a Comissão de Arbitragem no dia, para o alinhamento da arbitragem quanto ao Edital 004/2020 e ao encontro que precede o debate.

1.3 - Emissão de nota de repúdio:

A CEE emitirá uma nota de repúdio quanto às ofensas virtuais, discriminação de qualquer caráter e demais atitudes que ferem aos Direitos Fundamentais dos candidatos e suas chapas durante a campanha. Nesse sentido, realizaremos uma campanha educativa, com parceria/participação de toda a CPC e enfatizando a CEE. A campanha pode ser feita juntamente ao Abridor de Latas. Deve-se destacar que a Campanha seja limpa, de respeito, contra calúnias e informações falsas em relação aos candidatos, além de valorizar o trabalho virtual de toda a Comissão. Paritária de Consulta.

1.4 – Lista de e-mails:

Em discussão na CEE, foi destacado que a Comissão defende que não se deve aproveitar de meios institucionais para fins de Campanha por pessoas alheias às Chapas, usando de privilégios no conhecimento de listas de e-mails ou demais redes diversas daquelas informadas para essa Comissão, que apesar da presente Comissão não conseguir segurar essas ações, deve-se procurar equilíbrio entre chapas. Por exemplo, se material de campanha de uma determinada chapa é divulgado em um canal desse tipo, o material da outra chapa também deve ser compartilhado nesse meio. Neste caso, lista de e-mail. A CEE desenvolverá, junto à CPC, Carta Educativa, para as Chapas e respectivas campanhas não utilizem das suas posições institucionais e ferramentas da posição, para campanha, incluindo os candidatos. Tudo conforme já estabelecido em reuniões e no próprio Regimento. A CEE veda que sejam utilizados esses e-mails para qualquer tipo de propaganda de caráter eleitoral. Meios particulares e outras plataformas não entram nessa questão.

2 – ENCAMINHAMENTOS AO PLENÁRIO DA CPC:

2.1 – Análise dos pontos ‘b’ e ‘c’ do Requerimento da Chapa 1;

2.2 – Elaboração de Carta de Educativa, conforme item 1.4.

É o relatório, *sub censura* ao Plenário da CPC (art. 26, inciso II, do Regimento de Consulta).

Curitiba, dia 31 de julho de 2020.

JEAN CARLOS DE OLIVEIRA – Presidente

AMANDA LUIZA PRADA – Secretária

MINA ISOTANI

MARIA LÚCIA MASSON

ELIS REGINA RIBAS

JHENIFER ALCÂNTARA BAPTISTA